



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 359, DE 09/06/1978.

Autoriza concessão administrativa de bens municipais e dispõe sobre isenção.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, autorizado, independentemente de concorrência, a conceder ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, o uso de 2 (duas) salas conjugadas e uma instalação sanitária, com a área total de 55,29 m2, localizadas no prédio "Sivislau Antunes Moreira", neste Município e pertencentes ao Patrimônio Municipal.

§ Único - As salas de que trata o caput deste artigo, serão cedidas à título gratuito, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, condicionando-se o uso das mesmas, a uma agência bancária do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A.

Art. 2º - Fica o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, isento do pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições de melhoria e tarifas de competência municipal, em relação à agência do mencionado Banco, na cidade de Itatiaiuçu.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 09 DE JUNHO DE 1978.

-GERALDO DA SILVA MORAIS-
PREFEITO MUNICIPAL